



LEI Nº 1.301

Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 29 da Lei nº 1.273, de 18 de setembro de 1984 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 29 da Lei nº 1.273, de 18 de setembro de 1984, fica acrescentado de mais um parágrafo, o quarto, que terá a seguinte redação:

"Art. 29 -

§ 1º -

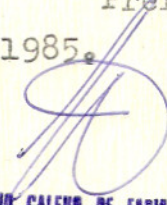
§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o titular de cargo efetivo no exercício provisório e cumulativo de outro cargo, fará jus ao recebimento de uma gratificação equivalente a 1/3 (um terço) do vencimento desse segundo cargo, enquanto durar a sua interinidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,
08 de maio de 1985.


VIRGÍLIO GALEÃO DE FÁRIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

 SECRETÁRIA